

JUSTIFICATIVA

OBJETO

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, ITENS FRACASSADOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-016FUNDEB, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDEB – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

BASE LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Trata-se de eventual e futura aquisição parcelada de novos utensílios de copa e cozinha para unidades de ensino da rede municipal de educação.

A necessidade para tal, decorre que os itens solicitados, integravam o Processo Licitatório nº 9/2023-016FUNDEB, e foram fracassados, anexados aos autos. Sendo essenciais, não podendo serem substituídos por outros.

Alguns utensílios utilizados nas unidades de ensino não estão em bom estado de conservação devido ao desgaste natural pelo uso intensivo e necessitam ser substituídos e outros utensílios inexistem precisando ser adquiridos para o bom funcionamento de boas práticas nos refeitórios, sendo materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades.

Logo, não se trata de atividade discricionária que ficaria à critério do gestor a conveniência da sua aquisição ou não.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por

registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso IV:

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos materiais com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos constantes neste processo, a quantidade estimada foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 12 (doze) meses.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas no Portal Banco de Preços e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 118.917,20 (cento e dezoito mil e novecentos e dezessete reais e vinte centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do FUNDEB, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a de utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã – PA, 20 de abril de 2023.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003/2021

